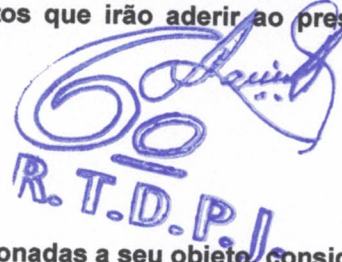


# CONTRATO DE ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISTEMA CREDINOV

Pelo presente instrumento particular, de um lado CREDINOV ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.009.957/0001-10, com endereço sito à Rua Joli, 626 - sala 5 - Brás - CEP 03016-020, São Paulo, SP., doravante denominada simplesmente subadquirente e, de outro lado os estabelecimentos que irão aderir ao presente instrumento, através de termo de adesão.



## 1. DAS DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos do presente contrato e das operações relacionadas a seu objeto, considerar-se-ão as definições a seguir:

- **Administradora, Operadora, ou Emissora** - Empresa que realiza serviços de administração e emite, em caráter pessoal e intransferível, um cartão em favor de uma pessoa. As administradoras pagam os estabelecimentos através do adquirente e normalmente cobram do portador do cartão uma anuidade. A administradora mantém contrato com a instituição bancária que financia as vendas realizadas por meio do cartão. É ela que paga os estabelecimentos comerciais e que arca com o risco em caso de inadimplência dos usuários. As administradoras de cartões em geral são os bancos que emitem o cartão de crédito ou de débito, porém estes cartões são de responsabilidade de uma operadora de cartão, que na maioria das vezes são os próprios bancos. As operadoras têm a função de estabelecer limites de créditos, juros, taxas e demais itens a serem cobrados do cliente. É com o emissor do cartão que o portador mantém o relacionamento para qualquer questão decorrente de posse e uso de seus cartões
- **Adquirente ou Rede Adquirente ou Autorizador** - Conhecido também como "acquirer" ou credenciador. Termo que denomina as empresas responsáveis pela filiação, gerenciamento e relacionamento com os estabelecimentos comerciais que recebem cartões de bandeiras específicas. Estas empresas que liquidam as transações financeiras efetuadas por meio de cartão de crédito
- **Bandeiras** - São instituições que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por emissores e credenciadoras de estabelecimentos. Essas marcas aparecem nos cartões e nos estabelecimentos credenciados. As bandeiras possuem um adquirente que é o órgão financeiro responsável pela união, gerenciamento e também pelo relacionamento entre os estabelecimentos comerciais, que possuem autorização de determinadas bandeiras de cartões. Cada adquirente pode se responsabilizar por várias bandeiras.
- **Cartão de Crédito** - É um meio de pagamento eletrônico que possibilita o portador adquirir bens e/ou serviços, pelo preço à vista, nos estabelecimentos credenciados e realizar saques de dinheiro em equipamentos eletrônicos habilitados. O cartão pode ser emitido para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas. No caso de pessoa jurídica, os cartões serão emitidos em nome dos sócios e/ou funcionários, podendo constar o nome da empresa que assume a responsabilidade perante o emissor.
- **Cartão de Débito** - É um meio de pagamento vinculado a uma conta bancária que, entre outras funções, é utilizado para aquisição de bens e/ou serviços com a utilização de senha. O valor da transação é debitado na conta bancária, no ato da compra, mediante disponibilidade de saldo.
- **Comprovante de Transação/vendas** - É o documento gerado eletronicamente pelo equipamento de captura da transação com cartão, constando os principais dados da transação.
- **Credenciadoras** - São empresas que habilitam estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões.
- **ECF - Emissor de cupom fiscal**. Impressora que emite o cupom fiscal e o cupom TEF relativos às operações realizadas por meio de cartões.



- **Emissores ou administradores** - Empresas não financeiras que emitem e administram cartões próprios ou de terceiros, mas não financiam diretamente os seus clientes. As administradoras de cartões representam portadores perante as Instituições Financeiras para obtenção de financiamento, cujos encargos são cobrados dos mesmos. É com o emissor que o portador mantém o relacionamento para qualquer questão decorrente de posse e uso de seus cartões.
- **Estabelecimento** - Pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, que podem aceitar cartões de crédito ou débito como forma de pagamento.
- **Fatura** - A Fatura é o documento através do qual o emissor realiza a prestação de contas ao portador titular, e, em geral, contém: - número do cartão de crédito; - limites de crédito; - transações realizadas pelo portador titular e adicional; - valor do pagamento mínimo; - percentual de encargos de financiamento do período; - percentual de encargos previstos para o próximo período; - valor total devido para o pagamento. As compras realizadas com cartão de débito estarão indicadas no Extrato de Conta Corrente disponibilizado pelo emissor.
- **Filiação** - Etapa de constituição de relação entre o estabelecimento e as Instituições Financeiras, sejam eles bancos ou bandeiras de cartão de crédito, que autoriza e determina as regras das transações financeiras.
- **Funcionalidade** - Capacidade do produto de software de oferecer funções que atendam às necessidades declaradas ou implícitas quando utilizado sob condições específicas
- **Infraestrutura** - Todo o hardware, software, redes, instalações, etc que são necessários para desenvolver, testar, entregar, monitorar, controlar ou suportar serviços de TI. O termo Infraestrutura de TI inclui toda a Tecnologia da Informação, exceto as pessoas, processos e documentação associada.
- **MCC (Merchant Category Code)** - Um código de categoria de comerciante é um número de quatro dígitos atribuído a uma empresa por empresas de cartão, o qual é utilizado para classificar o negócio pelo tipo de bens ou serviços por ela prestados.
- **MDR (Merchant Discount Rate)** - Remuneração por transação que consiste em um percentual incidente sobre o valor da transação, devida pelo subadquirente ao adquirente em razão das transações efetuadas pelo estabelecimento.
- **PIN PAD - Personal Information Number - Peripheral Adapter Device.** Equipamento leitor de cartão e senha, integrado ao sistema TEF (Transferência Eletrônica de Fundos).
- **POS - (Point Of Sale)** - Ponto de venda. Equipamento autônomo que transmite a transação, com leitor de cartão e senha.
- **Ponto de venda (PV)** - Ambiente do estabelecimento apto a receber pagamento decorrente da venda de seus produtos ou serviços por cartão. Cada estabelecimento pode possuir diversos pontos de vendas.
- **Portador** - Pessoa física, prepostos ou representante de pessoa jurídica detentoras de cartão e/ou usuários de produtos e/ou serviços pelo emissores e autorizados a realizar transações.
- **Sistema CREDINOV** - Entende-se uma solução de integração de processos criados e geridos pela subadquirente, incluindo serviços TEF, e de sua exclusiva titularidade, que se comunga com ferramentas informáticas de apoio aos estabelecimentos aderentes, de forma a possibilitar que seus clientes efetuem pagamentos de bens ou serviços por meio de cartão de crédito, através de equipamentos leitores de cartão Pin Pad (Personal Information Number - Peripheral Adapter Device). A adesão ao sistema CEDPAG por



parte do aderente se dá condicionada ao preenchimento de requisitos informáticos atinentes à conexão à internet e disponibilidade de hardwares mínimos, por parte do aderente e às suas expensas, bem como condicionada à aceitação das normas legais, regras contratuais e operacionais da subadquirente.

- **Servidor de TEF** - O servidor de TEF recebe e processa as solicitações de transação de cartões. Quando a transação é processada, a mesma é formatada em um padrão de mensagem que é enviada de imediato ao adquirente configurado para receber transações da bandeira do cartão que o operador transacionar no no PIN PAD. O software do adquirente por sua vez recebe esta mensagem, checa e envia a transação ao banco emissor do cartão do cliente. O banco devolve uma resposta ao autorizador que envia de volta ao servidor TEF do estabelecimento uma resposta de transação aprovada ou negada, dependendo das condições da conta do cliente no banco emissor, tipo de venda e estado do cartão em si.
- **Software House de Conectividade TEF** - Empresa que provê a conectividade de TEF, ao qual permite que uma requisição de transação possa ser processada por uma Adquirente também previamente PAGDIRETO pelo Estabelecimento.
- **Software ou Sistema** - Programas de computador, procedimentos e possível documentação associada e dados relativos à operação de um sistema de computador.
- **Subadquirentes ou Facilitador** - São intermediadores de pagamentos com meio eletrônico (cartões) que atuam principalmente junto a estabelecimentos comerciais de menor porte e negócios online, que não têm acesso direto às redes adquirentes para captura e processamento de suas transações. Assim, os subadquiridos (estabelecimentos) são habilitados pela subadquirente para realização de transações com cartões em nome destes estabelecimentos, possibilitando a estes estabelecimentos que passem a aceitar cartões como meio de pagamento.
- **Subadquirido** - São estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e/ou serviços credenciados por uma Subadquirente.
- **Tecnologia da Informação (TI)** - Conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam permitir o armazenamento, comunicação, acesso e o uso das informações.
- **TEF - Transferência Eletrônica de Fundos** é um processo que ocorre via internet, que pode ser utilizado pelos diversos estabelecimentos para receber os pagamentos via cartão de crédito ou débito através de equipamentos do tipo "PIN-PAD" (máquina leitora de cartões), dispensando de equipamentos denominados "POS".
- **TEF Dedicado** - Demanda algum tipo de meio de conexão dedicado para tal. Devido a esta condição, é possível instalar um centralizador ou servidor TEF no estabelecimento e diversos caixas conectados a este servidor. Como o servidor terá um meio de conexão dedicado (podendo ser uma linha X.25 ou uma VPN pela internet), temos a vantagem de não ter que pagar pulso de linha telefônica ou gastar créditos de um chip de celular a cada transação e ter uma conexão mais confiável.
- **Transação** - Entende-se por transação qualquer tipo de solicitação realizada e processada, independente do seu resultado final (Aprovada ou Negada), realizada entre o portador e o estabelecimento por meio de cartão de crédito para aquisição de bens e/ou serviços.

## 2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente contrato a adesão de ESTABELECIMENTOS ao sistema de Subadquirência CREDINOV, assim entendido como uma solução de integração de processos criados e geridos pela SUBADQUIRENTE, incluindo funcionalidades TEF, de exclusiva titularidade da SUBADQUIRENTE, que se comunga com ferramentas informáticas de apoio aos estabelecimentos aderentes, de forma a possibilitar que seus clientes efetuem pagamentos de bens ou serviços por meio de cartão de crédito, através de equipamentos leitores de cartão Pin Pad ou POS; captura, roteamento, transmissão e processamento de transações, habilitando o ESTABELECIMENTO a aceitar cartões de crédito e débito como meio de pagamento; efetivação, por parte da SUBADQUIRENTE, dos pagamentos em nome e por conta em ordem do ESTABELECIMENTO; possibilidade de antecipação da



liquidação financeira em parcela única ao ESTABELECIMENTO do valor líquido das transações, desde que cumpridos os termos e condições pactuados.

2.2 A SUBADQUIRENTE, no tocante ao objeto contratual nos termos da cláusula 02ª, atuará processando pagamentos que o ESTABELECIMENTO receber de seus clientes através de cartões de crédito e débito, repassando referidos pagamentos, na forma e prazos acordados com o ESTABELECIMENTO e definidos e cadastrados na SUBADQUIRENTE, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a transação tenha sido realizada nos termos da Lei e do presente contrato, depois das deduções aqui pactuadas. A SUBADQUIRENTE coletará, analisará e confiará nas informações geradas em relação a referidos pagamentos, sendo que os serviços prestados pela SUBADQUIRENTE não se caracterizam, tampouco se comparam aos serviços financeiros ofertados pelas instituições bancárias ou administradoras de cartões de crédito, consistindo tão somente em uma forma de facilitação e acompanhamento da realização de transações entre os ESTABELECIMENTOS e seus clientes portadores de cartões, mediante serviços de gestão de pagamentos de transações, por conta e ordem do ESTABELECIMENTO.

### 3. DA ADESÃO

3.1 No ato da assinatura do termo de adesão o ESTABELECIMENTO filia-se ao sistema CREDINOV, concordando expressamente com os termos do presente contrato, comprometendo-se a não efetuar transações em segmentos ou ramos de atividades diversos do C.N.A.E. constante do termo de adesão, mesmo que tais atividades estejam contempladas no objeto de seus atos constitutivos. Qualquer alteração no segmento de atuação ou ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à SUBADQUIRENTE, sob pena de rescisão contratual. No caso de aprovação da alteração do ramo de atividade, deverá ser efetuada a alteração cadastral, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode levar à uma nova negociação comercial.

### 4. DA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

No momento da realização da transação, o ESTABELECIMENTO deve obrigatoriamente:

4.1 Verificar o prazo de validade do cartão;

4.2 Conferir, em casos de cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do portador lançada no comprovante da transação, com o nome e a assinatura constantes do cartão ou documento de identificação do portador;

4.3 Comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do cartão, com os dígitos impressos no comprovante da transação;


4.4 Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste contrato, sendo que a SUBADQUIRENTE não se responsabilizará pelas transações concluídas em desacordo com o aqui disposto;

4.5 Conferir a existência de código de segurança, formado por três dígitos, no verso do cartão.

4.6 Observar as características de segurança utilizadas pelas bandeiras, como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;

4.7 Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste contrato e na legislação em vigor, sendo que a SUBADQUIRENTE não se responsabilizará pelas transações concluídas em desacordo com o aqui disposto;

4.8 Nas transações realizadas com cartões com chip, o estabelecimento deve efetuar a leitura do chip no equipamento previamente habilitado;

  
R.T.D.P.I.





4.9 O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e a aceitação de cartões e meios de pagamento, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer emissores ou bandeiras.

4.10 O ESTABELECIMENTO deve utilizar o equipamento e o sistema CREDINOV somente para realização de transações regulares, legais, em conformidade com seu objeto social, bem como de acordo com as cláusulas do presente contrato, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar cartões e meios de pagamento em transações fictícias ou simuladas, incluindo, mas não se limitando: (A) fornecer ou restituir aos portadores, por qualquer motivo, quantias em dinheiro; (B) qualquer outro tipo ou forma de transações consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis e ainda que possa caracterizar lavagem de dinheiro, conforme estabelecido pela SUBADQUIRENTE, pelos emissores, pelas bandeiras e pelo ordenamento jurídico; (C) aceitar cartões de titularidade de terceiros; (D) utilizar o equipamento fornecido pela SUBADQUIRENTE em outro local que não o seu endereço constante no preâmbulo do presente; (E) realizar operações com finalidade de garantia ou caução.

4.11 Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento as transações irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude e ou lavagem de dinheiro que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas, sonegação de impostos ou estejam em desacordo com este contrato ou com a legislação em vigor, ensejando, conforme o caso, obrigação de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO. A transação, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela SUBADQUIRENTE, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeitas de fraudes.

4.12 Ocorrida a hipótese supra, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir à SUBADQUIRENTE o valor líquido da transação, acrescido de eventuais pagamentos adicionais efetuado pela ADQUIRENTE em nome e por conta e ordem do ESTABELECIMENTO, além de eventuais prejuízos e perdas causados, bem como estará sujeito à penalidades aplicáveis e o imediato descredenciamento junto à subadquirente.

4.13 O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso realize transações suspeitas ou irregulares conforme definição das bandeiras e regras de monitoramento de fraude da SUBADQUIRENTE.

4.14 O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos adotados pela SUBADQUIRENTE para identificar e prevenir fraudes, lavagem de dinheiro e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento à SUBADQUIRENTE, nos termos do presente contrato, bem como rescisão do mesmo.

4.15 O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de transações não poderá utilizar recursos tecnológicos, softwares ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela SUBADQUIRENTE e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o sistema CREDINOV e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de cartões. As transações no âmbito do sistema deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas pela SUBADQUIRENTE, e também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da bandeira e do mercado de meios de pagamento.

4.16 É expressamente vedado ao ESTABELECIMENTO liquidar operações de terceiros.

4.17 O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da SUBADQUIRENTE limita-se à execução das obrigações descritas neste contrato, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal serão suportadas integralmente pelo ESTABELECIMENTO.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Ademais de outras disposições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor, constitui obrigações do ESTABELECIMENTO:

5.1 Sinalizar em suas instalações com os materiais fornecidos pela SUBADQUIRENTE, com a logomarca CREDINOV, em locais de destaque e de boa visualização, para exposição ao público geral, conforme parâmetros estabelecidos pela SUBADQUIRENTE, obedecidas a legislação em vigor.

5.2 Utilizar os EQUIPAMENTOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com as normas e condições deste CONTRATO e da LEGISLAÇÃO EM VIGOR, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a: (1) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), (2) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela SUBADQUIRENTE, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS e pela LEI;

5.3 O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A SUBADQUIRENTE é isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

## 6. ANTECIPAÇÃO, CESSÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS ESTABELECIMENTOS

6.1 No caso em que a Subadquirente efetuar o pagamento antecipado do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO, descontados os PAGAMENTOS ADICIONAIS efetuados em nome ou por conta e ordem do ESTABELECIMENTO, e descontada a TAXA DE ANTECIPAÇÃO, o crédito oriundo de toda TRANSAÇÃO será automaticamente cedido pelo ESTABELECIMENTO para a Subadquirente. Assim sendo, o ESTABELECIMENTO reconhece e concorda, expressamente, que serão ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à Subadquirente a caução, cessão ou transferência de titularidade, negociações envolvendo quaisquer títulos de crédito, ou o oferecimento em garantia dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES antecipadas.

6.2 A operação obrigatoriamente será feita por meio da cessão de recebíveis pelo ESTABELECIMENTO à SUBADQUIRENTE, o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis à SUBADQUIRENTE, deixando os referidos recebíveis cedidos, de fazer parte do patrimônio ou ativo do ESTABELECIMENTO. Caso seja do seu interesse o ESTABELECIMENTO solicitará antecipação e cessão da totalidade ou de parte de seus recebíveis identificando as TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão cedidas. Recebida a solicitação de antecipação e cessão, a SUBADQUIRENTE a analisará e informará se a operação poderá ser realizada nas condições comerciais e nos prazos definidos no cadastro do ESTABELECIMENTO junto à SUBADQUIRENTE, e creditará o valor já deduzido do preço da antecipação e cessão e os demais valores devidos em razão do CONTRATO. A SUBADQUIRENTE, ainda que concorde com a antecipação e cessão dos recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não cedidos serão repassados ao ESTABELECIMENTO no prazo originalmente acordado com a SUBADQUIRENTE.

6.3 Para a formalização e eficácia da cessão dos recebíveis, o ESTABELECIMENTO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados, etc.) eventualmente exigidos pela SUBADQUIRENTE no momento da solicitação da antecipação e cessão dos recebíveis. A SUBADQUIRENTE poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão dos seus recebíveis, que a SUBADQUIRENTE poderá adotar quaisquer medidas aqui descritas e/ou outras que julgar necessárias com relação à cessão de recebíveis.



6.4 Nas operações de antecipação e cessão dos recebíveis aqui tratadas o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a SUBADQUIRENTE em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos conforme previsto no presente CONTRATO.

6.5 Para a antecipação e cessão dos recebíveis as seguintes condições serão observadas: (i) as negociações serão sempre a título oneroso, (ii) será aplicado o preço de cessão determinado pela SUBADQUIRENTE e constante do cadastro do ESTABELECIMENTO, (iii) os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser sempre referentes a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus, ou gravames. Fica esclarecido que a SUBADQUIRENTE não realiza operações de cessão de recebíveis futuros, ou seja, referente a TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

6.6 Para os fins do presente CONTRATO, o pagamento efetuado pela SUBADQUIRENTE ao ESTABELECIMENTO nos termos das cláusulas acima, do valor dos recebíveis deduzidas as remunerações da SUBADQUIRENTE caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior ou indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à SUBADQUIRENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com o presente CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previsto neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

## 7. CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a SUBADQUIRENTE receberá tal informação da CREDENCIADORA e/ou do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo.

7.1 O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à SUBADQUIRENTE cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da solicitação. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia do COMPROVANTE DE VENDA legível e correspondente ao solicitado no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

7.2 Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.

7.3 O ESTABELECIMENTO pode solicitar o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO.

7.4 Se o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que de forma antecipada, o ESTABELECIMENTO deverá restituir à SUBADQUIRENTE, no ato do cancelamento, o VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO, acrescido dos PAGAMENTOS ADICIONAIS efetuados pela SUBADQUIRENTE em nome e por conta e ordem do ESTABELECIMENTO e da TAXA DE ANTECIPAÇÃO, se for o caso, bem como dos valores pagos pelo ESTABELECIMENTO à

  
R.T.D.P.I.





SUBADQUIRENTE em decorrência da TRANSAÇÃO, mediante realização de depósito bancário pelo ESTABELECIMENTO ou compensação com valores de TRANSAÇÕES a serem liquidadas.

## 8. DO PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESE DE RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar desta data, podendo ser rescindido ou resiliado, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas transações já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.
- 8.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.
- 8.3 Também será motivo de rescisão de pleno direito, e sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste contrato, ou ainda se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (a) Se o ESTABELECIMENTO, sem autorização do SUBADQUIRENTE, ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos que receber em virtude deste contrato, (b) ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato; (c) se o ESTABELECIMENTO aceitar pagamentos em negócio ou segmento diverso do cadastrado no sistema sem comunicação e aprovação da SUBADQUIRENTE quanto à manutenção da afiliação do ESTABELECIMENTO; (d) se o ESTABELECIMENTO praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o contrato ou que pretendam burlar ou descumprir o contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da SUBADQUIRENTE ou da BANDEIRA, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal; (e) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, bem como representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração. As vedações aqui previstas são válidas e aplicáveis para filiais e empresas do mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO;

## 9. DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 9.1 O presente contrato não constitui a cessão e/ou licenciamento, total ou parcial à COMODATÁRIA do sistema CREDINOV. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da SUBADQUIRENTE, os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao sistema CREDINOV, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, independentemente de registro no órgão competente.

## 10. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 10.1 O presente instrumento não importa na criação de qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade ou subsidiariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações. Os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços das partes não têm, nem terão nenhum vínculo empregatício com a outra e/ou seus funcionários e clientes, não havendo subordinação técnica ou disciplinar, de nenhum tipo, nem econômica, nem hierárquica, sendo o ESTABELECIMENTO soberano quanto ao exercício de suas atividades empresariais.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

  
RTIO





A SUBADQUIRENTE não terá qualquer responsabilidade com relação a equipamentos complementares ou materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo ESTABELECIMENTO de terceiros.

- 11.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes neste CONTRATO, a SUBADQUIRENTE não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a SUBADQUIRENTE vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ficará o ESTABELECIMENTO obrigado a proceder ao reembolso, à SUBADQUIRENTE, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas à custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios, devidamente atualizados de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.
- 11.2 A tolerância, omissão ou transigência não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade.
- 11.3 O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores e herdeiros, a qualquer título.
- 11.4 Terá a SUBADQUIRENTE direito de regresso contra o ESTABELECIMENTO por quaisquer danos e/ou por prejuízos que venha a suportar em razão de quaisquer ações ou omissões do ESTABELECIMENTO relacionadas ao objeto do presente contrato e obrigações aqui contidas.
- 11.5 O ESTABELECIMENTO reconhece o direito da SUBADQUIRENTE de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços e desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de EQUIPAMENTO.
- 11.6 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

São Paulo, 25 de setembro de 2020

  
CREDINOV ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA.

  
R.T.D.P.I.